



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.491, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder o direito real de uso, de forma onerosa, do bem público municipal denominado Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos, para os fins específicos de exploração econômica de abate de animais ovinos e suínos, beneficiamento e comercialização dos produtos e subprodutos do processo de abate, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO DA CONCESSÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, de forma onerosa, do bem público municipal denominado Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos, para os fins específicos de exploração econômica de abate de animais ovinos e suínos, beneficiamento e comercialização dos produtos e subprodutos do processo de abate.

Art. 2º Integram o bem público municipal, objeto da concessão de direito real:

I - o imóvel onde se encontra instalado o Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos, na Rua Antônio de Castro, s/nº, bairro Tancredo Neves, CEP 19707-098, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, parte integrante da Transcrição nº 10.484 do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 8.697,78 m² (oito mil seiscentos e noventa e sete metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados) e edificações com área de 1.252,10 m² (um mil duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e dez centímetros quadrados), composto de área industrial, prédio administrativo, área de convivência, imóvel e abatedouro de bovino inativado, além da benfeitoria da estação de tratamento de efluentes com 1.566,00 m² (um mil quinhentos e sessenta e seis metros quadrados), destacado em croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação, constantes do ANEXO II, parte integrante desta lei; e

II - os equipamentos disponibilizados pelo Município e instalados no imóvel objeto da concessão, relacionados no ANEXO III, parte integrante desta lei.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.491, de 21 de dezembro de 2022 Fls. 2 de 5

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Seção I

Da Licitação e Contrato

Art. 3º A concessão de direito real de uso será formalizada por meio de contrato administrativo, pelo qual a Administração municipal transferirá o uso remunerado do bem público à pessoa jurídica de direito privado selecionada na forma da legislação vigente, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de exploração econômica de abate de animais ovinos e suínos, beneficiamento e comercialização dos produtos e subprodutos do processo de abate.

Art. 4º A concessão de direito real de uso ao particular possui caráter estável, devendo ser precedida de licitação pública, mediante critérios constantes de edital convocatório, nos termos vigentes das normas gerais de licitações e contratos.

Art. 5º Para se habilitar no processo licitatório, os interessados deverão preencher os requisitos exigidos nesta Lei, na legislação municipal correlata e na legislação federal vigente de licitações e contratos da Administração Pública, bem como se sujeitar a outras condições que venham a ser estabelecidas no instrumento convocatório da licitação.

Art. 6º São cláusulas essenciais do contrato de concessão de direito real de uso, as relativas:

- I - ao objeto;
- II - à especificação do bem e relação dos equipamentos concedidos;
- III - ao prazo da concessão;
- IV - à descrição das atividades permitidas a serem exploradas no referido bem;
- V - ao preço público fixado como contrapartida pela utilização do objeto da concessão, calculado conforme critérios e forma de pagamento constantes do edital convocatório e contrato;
- VI - aos direitos e garantias do concessionário;
- VII - às obrigações do concessionário, em especial as de:
 - a) no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, realizar, às suas expensas, a reforma e adequações necessárias para implantação do processo de abate e processamento de subprodutos de ovinos e suínos;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.491, de 21 de dezembro de 2022 Fls. 3 de 5

b) iniciar o processo de abate e processamento de subprodutos de ovinos e suínos, no prazo de até 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato;

c) não alterar a finalidade da concessão;

d) não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;

e) não atrasar o pagamento por até 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, sob pena de perder automaticamente o direito à concessão;

f) observar, obedecer e atender as legislações federal, estadual e municipal;

g) atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal;

h) que ao menos 10% (dez por cento) da operacionalidade do objeto esteja disponível para atender a agricultura familiar e em acordo com as normas sanitárias exigentes;

VIII - à especificação das prerrogativas da Administração Pública;

IX - aos deveres relativos à manutenção do patrimônio público;

X - às sanções;

XI - às condições de prorrogação do contrato;

XII - ao foro e modo para solução consensual e judicial das divergências contratuais, que será o da sede da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. A demonstração dos critérios técnicos e referências de custos utilizados para apuração do preço público, será de responsabilidade do órgão municipal de agricultura e abastecimento.

Seção II

Das Competências e da Fiscalização

Art. 7º Caberá aos órgãos municipais, na esfera de suas competências:

I - definir os critérios para a concessão;

II - conduzir os procedimentos licitatórios;

III - regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;

IV - intervir na concessão para a preservação do interesse público ou para a defesa da juridicidade;

V - elaborar, aprovar e fiscalizar as ações e projetos de construção, manutenção, conservação e benfeitorias que venham a ser objeto dos instrumentos jurídicos de que trata esta Lei.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.491, de 21 de dezembro de 2022 Fls. 4 de 5

Parágrafo único. No exercício da fiscalização, o concessionário dará pleno acesso à Administração Pública municipal aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes ao contrato.

Seção III

Do Prazo e da Prorrogação

Art. 8º O prazo da concessão de direito real de uso será de até 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, sob pena de extinção.

Seção IV

Da Extinção da Concessão e da Devolução do Bem

Art. 9º Extingue-se a concessão de direito real de uso por:

I - decurso do prazo contratual;

II - rescisão, numa das seguintes modalidades:

a) rescisão unilateral, por razões de interesse público ou por inadimplemento do concessionário;

b) rescisão bilateral, mediante acordo entre a Administração Pública municipal e o concessionário;

III - invalidação.

§ 1º Extinta a concessão ou em caso de desativação do bem público, o mesmo deverá ser imediatamente devolvido ao Município nas mesmas condições recebidas, ressalvo o desgaste de sua normal utilização, sem que o concessionário tenha direito a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O bem público a ser devolvido ao Município inclui o imóvel, as edificações e melhorias existentes e as que vierem a ser construídas, sejam voluptuárias, necessárias ou úteis, e os equipamentos.

§ 3º Devolvido o bem público ao Município, este dará a destinação que melhor lhe convier, inclusive com novo processo licitatório para exploração.

§ 4º A rescisão ou invalidação da concessão de direito real de uso do bem público observará as normas gerais de licitação e contratação.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



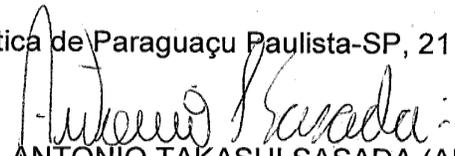
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.491, de 21 de dezembro de 2022 Fls. 5 de 5

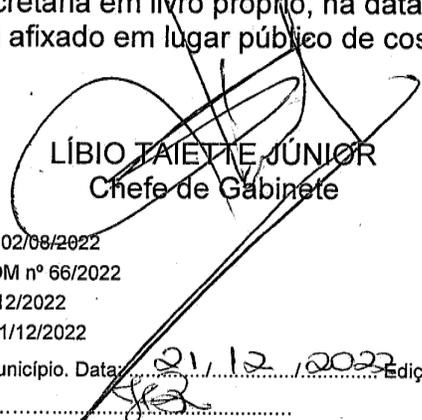
Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de dezembro de 2022.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 2086/2022 Data: 02/08/2022

Projeto de Lei: (x) PL () PLC () PEMLOM nº 66/2022

Protocolo Câmara: 35562/2022 Data: 16/12/2022

Autógrafo: 80/2022 Data de Aprovação: 21/12/2022

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data: 21/12/2022 Edição: 467, p. 6

Visto do servidor responsável: